DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4228/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/15422/2013
PROTOCOLO	: 1444473
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS
ORDENADOR DE DESPESAS	: IVAN DA CRUZ PEREIRA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 112/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2013
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA USO DO ESF DE PARAÍSO DAS ÁGUAS - MS.
CONTRATADA	: CIRUMED COMERCIO LTDA
VALOR INICIAL	: R$ 84.079,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 3ª FASE. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA USO DO ESF DE PARAÍSO DAS ÁGUAS - MS. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO ADITIVO E EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 112/2013. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AOS RESPONSÁVEIS.

O processo em epígrafe se refere à 3ª Fase da contratação pública iniciada através do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 066/2013 e formalização do Contrato Administrativo nº 112/2013 (f. 7-15), firmado entre o **Município de Paraíso das Águas - MS**, CNPJ/MF n° 17.361.639/0001-03, representado pelo Prefeito, Sr. Ivan da Cruz Pereira, CPF/MF n° 562.352.671-34, como contratante, e a empresa **Cirumed Comercio Ltda**, CNPJ/MF n° 26.853.028/0001-65, representada pelo Sr. Eder Salcedo Corrêa, CPF/MF n° 238.243.361-20, como contratada.

O objeto do presente contrato é a aquisição de materiais de consumo para uso do ESF de Paraíso das Águas - MS, conforme detalhamento contido na cláusula primeira, no valor total de R$ 84.079,00 (oitenta e quatro mil e setenta e nove reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 066/2013 foi julgado regular e legal através da Decisão nº 9910/2013, proferida no processo TC/15419/2013 e publicada no DOE/TCE/MS nº 820 de 06/02/2014.

Posteriormente, o acórdão AC02-G.ICN-513/2014 (f. 63) proferido pela 2ª Câmara e publicado no DOE/TCE/MS nº 0986 em 23/10/2014 (f. 163), julgou regular e legal a formalização do Contrato Administrativo nº 112/2013.

Ao retornarem os autos para exame da 3ª Fase, a 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA - 2ICE - 1611/2016 (f. 164-168) se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização do termo aditivo, bem como da execução financeira do Contrato Administrativo nº 112/2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 3618/2016 (f. 169) opinou pela regularidade e legalidade da formalização do Termo Aditivo nº 001 e da execução do contrato em apreço, nos termos do artigo 120, §4º, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na formalização do Termo Aditivo e Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 112/2013.

O 1º Termo Aditivo foi formalizado em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e publicado tempestivamente, acompanhado da justificativa, da autorização e do parecer jurídico e teve como objeto o aumento do quantitativo dos itens 03 e 06 do objeto do contrato em 25%, correspondendo ao montante de R$ 414,75 (quatrocentos e quatorze reais e setenta e cinco centavos).

Em relação à execução financeira, esta foi devidamente comprovada através das notas de empenho, anulações de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual Inicial	R$ 84.079,00
Acréscimo Contratual	R$ 414,75
Valor Total Contratual	R$ 84.493,75
Decréscimo	R$ 64.230,45
Valor Final Contratual	R$ 20.263,30
Valor Líquido Empenhado	R$ 20.263,30
Ordens de Pagamento	R$ 20.263,30
Notas Fiscais	R$ 20.263,30

Registre-se que o contrato encontra-se encerrado, conforme informação constante no Termo de Encerramento do Contrato (f. 162).

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º e 10, II, artigo 120, III, combinado com § 4º, III e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 112/2013, firmado entre o **Município de Paraíso das Águas - MS**, CNPJ/MF n° 17.361.639/0001-03, representado pelo Prefeito, Sr. Ivan da Cruz Pereira, CPF/MF n° 562.352.671-34, como contratante, e a empresa **Cirumed Comercio Ltda**, CNPJ/MF n° 26.853.028/0001-65, representada pelo Sr. Eder Salcedo Corrêa, CPF/MF n° 238.243.361-20, como contratada;

2 – Pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 112/2013, tendo em vista a execução do objeto, a exatidão dos valores e o regular cumprimento das obrigações;

3 - Pela quitação ao responsável, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013;

4 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Campo Grande - MS, 16 de maio de 2016.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator